Projeto de Lei n.º 31/82
Documento n.º 1751/82

P R O J E T O D E L E I

Desincorpora terreno, em Samaritã, da classe dos bens de uso comum do povo e autoriza o Executivo a conceder direito real de uso para fins sociais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, a seguinte área de terreno situada no distrito de Samaritã:

"Um terreno identificado como parte de área maior, de recreio, localizada na quadra nº 78, do loteamento denominado Jardim Rio Branco, em Samaritã, deste Município, terreno esse de forma retangular, medindo 55,00m de frente para a Avenida Central, símbolo 1164, medida essa, que tem início na estaca 1 (hum), localizada a 20,00m de distância da rua 22, símbolo 1183, na divisa do lote 1 (hum) da mesma quadra, até a estaca 2 (dois); daí deflete 90 graus à esquerda, com 60,00m de extensão até a estaca 3 (três), dividindo com a área remanescente; daí deflete 90 graus à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 7 (sete), símbolo 1171, numa extensão de 55,00m, até a estaca 4 (quatro) localizada na divisa do lote 4 (quatro); daí deflete novamente 90 graus à esquerda e segue pelo alinhamento dos lotes 4 (quatro) e 1 (hum), numa extensão de 60,00m até a estaca 1 (hum), fechando o perímetro da referida área, com 3.300m2".

fs1.2

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Mitra Diocesana de Santos, por prazo indeterminado, o direito real de uso do terreno descrito no artigo anterior, para os fins mencionados no artigo 3º desta lei.

Parágrafo único - A concessão ora autorizada independerá de concorrência, nos termos do artigo 63, § 1º (última parte), do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31.12.1969.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata esta lei destina-se à construção de um prédio, pela Comunidade Católica do Jardim Rio Branco, para fins assistenciais, em colaboração com o interesse público.

Art. 4º - A cessão de uso ficará sem efeito e o imóvel reverterá ao Município se a construção não for realizada no prazo de 3 (três) anos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 28/12/82
ARQUIVISTA